www.casaruibarbosa.gov.br

Presença de Rui Barbosa em Haia

Rejane M. Moreira de A. Magalhães

DE 10 DE OUTUBRO DE 1814 A 9 DE JUNHO DE 1815, realizou-se o Congresso de Viena, com a presença de delegados das grandes potências européias, cuja intenção era a de redesenhar o mapa político do continente europeu após a derrota da França napoleônica e firmar uma aliança entre os signatários. Os termos da paz foram estabelecidos com a assinatura do Tratado de Paris em 30 de maio de 1814, no qual se estabeleceram as indenizações devidas pela França aos países vencedores. O Ato Final do Congresso foi assinado a 9 de junho de 1815.

O Congresso de Viena representou uma tentativa das forças conservadoras européias para deter o avanço do liberalismo e do nacionalismo de diversos povos (poloneses, belgas, finlandeses, gregos e outros), que se encontravam dominados politicamente pelos impérios então existentes. O desejo de consolidar a obra do Congresso de Viena fez com que o czar Alexandre III assinasse com o imperador da Áustria e o rei da Prússia, em 26 de setembro de 1815, o tratado conhecido pelo nome de Santa Aliança, pelo qual se comprometiam a prestar-se sempre mútuo auxílio, para manterem a religião, a paz e a justiça nos Estados, opondo-se à agitação revolucionária que começava a grassar.

De 1818 a 1822, cinco congressos da Santa Aliança consolidavam esse tratado. A Inglaterra recusou a sua adesão e formou, em novembro do ano seguinte, com Portugal, Espanha e França, a chamada Quádrupla Aliança. O período que vai de 1830 e 1914 assinala um apogeu do progresso científico: das ciências biológicas, da medicina, das ciências físicas, das ciências sociais e do desenvolvimento do direito e da organização internacionais.

www.casaruibarbosa.gov.br

A 1ª Conferência da Paz, reunida em Haia por iniciativa do czar Nicolau II, realizou-se entre 18 de maio e 25 de agosto de 1899. Era desejo do czar assegurar a todos os povos os benefícios de uma paz real e duradoura e pôr fim ao desenvolvimento progressivo dos armamentos. Compareceram representantes de 26 Estados. O Brasil, convidado a essa Conferência, não compareceu, ou por se achar envolvido nos seus assuntos internos, ou por haverem sido excluídas as demais nações sul-americanas. A 1ª Conferência foi dividida em três Comissões e teve por objeto: 1 – questões relativas à marinha e à guerra: limitação dos seus efetivos, dos orçamentos militares e do poder de destruição de suas armas; 2 – extensão das declarações de Genebra e de Bruxelas à guerra marítima; 3 – ação diplomática internacional e arbitragem.

Por unanimidade, as nações ali representadas decidiram criar um tribunal internacional de arbitragem, conhecido a partir daí como Corte Permanente de Haia. Ficou estabelecido que essa cidade seria a sede regular da Corte, com um corpo de juízes entre os quais cada parte de um litígio podia escolher dois árbitros, e estes quatro, por sua vez, escolheriam um quinto. Um conselho internacional composto de representantes de todos os Estados acreditados em Haia asseguraria a organização e o funcionamento da Corte. As resoluções das três Comissões foram aprovadas pelo plenário em 25 de julho de 1899, e no dia 29 encerrava-se a Conferência. A aprovação da Convenção para o ajuste pacífico dos conflitos internacionais teve a confirmação do presidente Afonso Pena e do barão do Rio Branco, ministro das Relações Exteriores, às vésperas da abertura da 2ª Conferência da Paz.

Em 1902 os ingleses e os japoneses formaram uma aliança para se proteger contra os abusos dos russos e dos alemães em certas áreas que esperavam desenvolver. Em fins de julho de 1903, decorridos quatro anos do encerramento da 1ª Conferência, surge uma crise entre Japão e Rússia. A Rússia pretendia anexar a Manchúria e os japoneses lhe declararam guerra em 5 de fevereiro de 1904, guerra esta que foi altamente prejudicial ao império russo. O conflito durou ano e meio e terminou com a vitória decisiva do Japão. A Rússia foi forçada a entregar Porto Artur ao rival e a reconhecer a supremacia japonesa na Coréia. Celebrada a paz em setembro de 1905, por intermédio

www.casaruibarbosa.gov.br

dos Estados Unidos, pelo Tratado de Portsmouth, o czar Nicolau II insistiu na constituição de um órgão efetivo de paz e sugeriu a convocação de nova Conferência da Paz, que foi feita pela rainha Guilhermina da Holanda.

Na América Latina, estavam em discussão acontecimentos como a questão de limites do Brasil com a Guiana Inglesa, a questão do Acre com a Bolívia, a questão territorial entre o Chile e o Peru e outras envolvendo a Argentina e a Venezuela. Os Estados Unidos haviam consolidado sua posição na América Central, depois da independência de Cuba e da concessão do Canal do Panamá, e sonhavam ampliar sua influência na América Latina.

Duas conferências pan-americanas foram realizadas: uma, em Washington, em outubro de 1889, e outra no México, em outubro de 1901. A terceira realizou-se no Rio de Janeiro, em julho de 1906, graças aos esforços de Joaquim Nabuco, então embaixador do Brasil em Washington, embora a Argentina e a Venezuela pleiteassem tal honraria. O presidente Theodore Roosevelt, ao reanimar a doutrina de James Monroe, "a América para os americanos", converteu o pan-americanismo num dos elementos da sua política externa.

Convidado como membro da delegação brasileira, Rui recusou, porém acedeu ao apelo de Joaquim Nabuco para saudar no Senado o Secretário de Estado Americano Elihu Root. A praxe era afastar de encontros internacionais desse tipo os problemas polêmicos e encaminhá-los para a 2ª Conferência da Paz.

A 2ª Conferência da Paz teve início no dia 15 de junho e durou até 18 de outubro de 1907, na cidade de Haia, com a presença de 175 delegados de 44 Estados. Desta vez, as nações latino-americanas não foram esquecidas, e o Brasil, pela primeira vez, tomaria parte num acontecimento de grande responsabilidade internacional. Portanto, a representação do país deveria ser escolhida com muito cuidado, pois estava em jogo o seu prestígio internacional.

www.casaruibarbosa.gov.br

Desde 1906, o diplomata Manuel de Oliveira Lima lançava pela imprensa a indicação de Rui Barbosa para a representação, o mesmo acontecendo com Edmundo Bittencourt, que, no Correio da Manhã, apóia a idéia e desenvolve intensa campanha a favor da indicação de Rui. Este, no seu trabalho Esfola da Calúnia, lembra esse momento e acrescenta que os Senadores Antônio Azeredo e Pinheiro Machado insistiram na escolha do seu nome junto ao Presidente Afonso Pena. O barão do Rio Branco já havia convidado Joaquim Nabuco pessoalmente em 26 de fevereiro de 1907, e, não querendo opor-se à opinião pública, nem prescindir da colaboração de Nabuco, pensou em enviar os dois. Reconhecia que em Haia iam ser discutidas questões de Direito Internacional Público, daí a necessidade da indicação de um jurista. No caso, Rui, vice-presidente do Senado da República, advogado, homem de vasta erudição, de talento privilegiado e reconhecido. Por outro lado, Nabuco, nosso embaixador em Washington desde 1905, homem de vasta cultura, que, pelas suas qualidades de espírito, privava do convívio e da amizade com os grandes nomes do mundo diplomático. O Barão ainda tentou convencer Nabuco de que "poderíamos mandar uma 'delegação de águias', tal como tivéramos na monarquia um 'ministério das águias'"1. (Daí o epíteto de águia, que foi incorporado ao nome de Rui, tal como tinha sido ao 21º gabinete do Império.) Numa carta a Graça Aranha, Nabuco justifica sua recusa: "Por mais que eu deseje dar a Rui essa prova de amizade e confiança, por mais que me custe não estar com ele na Europa...não posso ir a Haia como segundo e ele só poderá ir como primeiro."²

Rui ignorava que o Barão houvesse formulado convite a Nabuco. Alegando o temor de lhe faltar "competência para esta missão, de natureza tão especial e tão extraordinariamente elevada", a qual "em outros brasileiros assentaria com muito mais merecimento", e crendo que "a incumbência melhor estaria, confiada só aos talentos e

¹ LACOMBE, Américo Jacobina. À sombra de Rui Barbosa. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1984, p. 45.

² VIANA FILHO, Luís. *Três estadistas:* Rui, Nabuco, Rio Branco. Rio de Janeiro: José Olympio, 1981, p. 734V

www.casaruibarbosa.gov.br

dotes singulares do Senhor Joaquim Nabuco"³, Rui aceitou a tarefa com certa resistência, afirmando que relutara durante dois meses em submeter-se ao que considerava um enorme sacrifício.

Preparou-se devidamente e contou com o apoio integral do barão do Rio Branco, de Joaquim Nabuco e do presidente Afonso Pena. Nabuco muito contribuiu com as *Notas Confidenciais*, informando sobre as personalidades do mundo diplomático e o movimento das tendências entre as delegações, que ajudaram no sucesso do amigo. O Barão entregou a Rui, antes de ele partir, e enviou pelo correio, todas as informações encontradas no arquivo do Itamarati, tratados, convenções, documentos, providenciou sobre tudo, para que nada faltasse ao conforto, êxito e brilho do 1º delegado do Brasil e para a acomodação condigna Dele e dos demais delegados.

Pelos decretos de 1º de abril de 1907, foram nomeados Rui Barbosa, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário e 1º Delegado, e Eduardo Félix Simões dos Santos Lisboa, 2º Delegado e Agente Diplomático, junto à Corte da Holanda. Por decretos posteriores, foram designados dois delegados técnicos, um do Exército, coronel do Corpo de Engenheiros, Roberto Trompowsky, e outro da Marinha, o capitão-de-fragata Tancredo Burlamáqui de Moura, e vários secretários.

O cuidado do Barão foi além das funções normais da Chancelaria. Recomendou que os secretários brasileiros procurassem correspondentes de jornais estrangeiros e procurassem atrair simpatias para o Brasil e sua delegação.

No dia 22 de maio, às 10h30m da manhã, no cais Pharoux, embarcaram no *Araguaia* para Haia, Rui, sua mulher, Maria Augusta, e duas de suas filhas, Maria Adélia e Maria Luísa Vitória, e mais a comitiva. A chegada de Rui e comitiva em Haia deu-se em 13 de

³ LACOMBE, Américo Jacobina. *Rio Branco e Rui Barbosa*. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, 1948, p. 77.

www.casaruibarbosa.gov.br

junho, dois dias antes da abertura da Conferência. Rui procurou ambientar-se e descobrir o rumo que a Conferência tomaria.

Na abertura solene do evento, no dia 15 de junho, na grande sala dos "cavaleiros", no palácio Binnenhof, o presidente da Assembléia, o 1º delegado russo Alexandre Ivanovitch Nélidow, resumiu a tarefa da conferência: resolver amistosamente os litígios entre as nações e atenuar os efeitos da guerra. A agenda da conferência era ampla, e a sua elaboração tornava-se difícil. A questão da limitação dos armamentos não figurou, como em 1899 o czar Nicolau II havia desejado, talvez pelo fato de a Rússia ter sofrido com a guerra contra o Japão. A Alemanha manteve-se tão contrária à idéia como em 1899, assim como a Áustria-Hungria, o Japão e a Itália. Já a Inglaterra, que não fora favorável à limitação, agora sob um governo liberal e pacifista, desejava a sua inclusão. Todavia, os governos norte-americano, inglês e espanhol se reservaram a liberdade de submetê-la à conferência.

Rui aderiu à Convenção para o concerto pacífico dos conflitos internacionais e logo foi indicado presidente de honra da 1ª Comissão, deferência advinda de um delegado russo, Conde Maurício de Prosor, que fora ministro no Rio.

A variedade e complexidade dos assuntos fizeram com que a Conferência se estruturasse em quatro comissões, encarregadas, respectivamente: 1ª – da arbitragem e das comissões internacionais de inquérito; 2ª – das leis e costumes da guerra terrestre e do início das hostilidades; 3ª – do bombardeio por forças navais de portos, cidades e vilas, da colocação de minas e da condição dos navios beligerantes em portos neutros; 4ª – da transformação dos navios mercantes em navios de guerra, da propriedade privada no mar, do contrabando de guerra e do bloqueio e da destruição das presas. Rui inscreveu-se na 1ª e 4ª comissões.

Sobre todas as questões que interessavam ao Brasil, principalmente a da propriedade particular dos súditos ou cidadãos das potências beligerantes, no mar, a da arbitragem e a da cobrança compulsória de dívidas, nossa delegação foi devidamente instruída com informações e sobre o posicionamento que deveria ser tomado.

www.casaruibarbosa.gov.br

Esperava-se que o Brasil seria a sombra dos EUA e que toda a América estaria coesa, que ali funcionasse o pan-americanismo. Quando, em 28 de junho, foi posta em discussão a proposta americana sobre a abolição do direito de captura da propriedade particular no mar, em tempo de guerra, Rui defendeu a questão dizendo que "era menos de doutrina do que de ordem prática, dirigida aos homens de Estado, em face dos resultados da experiência, das lições de história, da tradição de cada país e da tendência geral da opinião no seio das nações modernas". (OCRB, v. 34 – 1907 – t. 2, p. 9) Fez um histórico da política brasileira sobre a questão da inviolabilidade da propriedade privada no mar e sobre a adesão do Brasil à política tradicional norteamericana favorável à imunidade da dita propriedade. O parecer de Rui foi pela abolição da prática em vigor da captura e confisco da propriedade inimiga debaixo da bandeira inimiga na guerra marítima. A Chancelaria recomendou a adoção do princípio de que "toda a propriedade particular inofensiva, sem exceção dos navios mercantes, deve ficar ao abrigo do direito marítimo contra os ataques dos cruzadores de guerra". A discussão continuou na sessão do dia 5 de julho, dando lugar a longos debates.

No discurso de 9 de julho, Rui apontou a recomendação do barão do Rio Branco sobre a questão da arbitragem obrigatória: a doutrina corrente registrada em vários tratados ou convenções internacionais, favorável à solução arbitral das "controvérsias de ordem jurídica ou relativas à interpretação de tratados", com exceção daquelas que pusessem em causa "os interesses vitais, a honra, a independência ou a integridade territorial" (Idem, p. 41) das partes contratantes, isto é, a impossibilidade de ser aceita a arbitragem incondicional.

A questão da corte de presas entrou em debate por meio do delegado alemão, o barão Marschall von Bieberstein. A opinião do governo alemão era de que a decisão sobre presas só seria satisfatória quando passada pelo tribunal instalado pelo beligerante interessado durante um conflito; de que seria oportuno que se estabelecesse uma jurisdição internacional cuja imparcialidade pairasse acima de dúvidas. A Grã-Bretanha tinha enormes interesses marítimos e apresentou um questionário de oito artigos examinados e aprovados pela Conferência. Rui, atento à defesa do Brasil, expressou,

www.casaruibarbosa.gov.br

nos discursos dos dias 4 e 11 de julho, dúvida quanto à validade de uma futura corte na forma como se pretendia fazer: "Não olvidemos que segundo esse regime, o fraco terá de submeter-se à justiça do forte. Como regra geral, é o mais poderoso que tem menos razão de respeitar a lei. Por que, então, devemos reservar para este o privilégio da autoridade judiciária?" (Idem, p. 50). Num telegrama ao Barão, observou que um tribunal constituído no momento da guerra, sob a influência de paixões de ocasião, não ofereceria caráter judiciário de imparcialidade.

Na redação final, o plano era para a composição de um tribunal de 15 membros, sendo oito designados pelas oito potências e sete, por meio de um processo de rodízio. Considerando a dificuldade do problema, uma vez que o Brasil não tinha marinha mercante apreciável, nem tinha interesses ligados ao comércio marítimo, Rui, pediu o adiamento da discussão até receber instruções da sua Chancelaria. O Barão observou que a criação de um tribunal cujos juízes fossem designados somente pelas potências signatárias de marinha mercante superior a 800.000 toneladas seria um privilégio que só poderia aproveitar a oito ou nove países. Rui imediatamente propôs que as nações com marinha de tonelagem inferior pudessem nomear juízes para a corte mediante acordo entre si e sustentou que tal corte fosse permanente. A discussão se prolongou e, no discurso de 17 de agosto, declarou:

A organização do Tribunal Internacional de Presas e a da Corte Internacional de Arbitragem são dois problemas de natureza inteiramente diversa, que evidentemente devem obedecer, na sua solução, a princípios distintos. A constituição do tribunal permanente de arbitragem é matéria de interesse universal. Não diz respeito às nações segundo sua importância relativa. Não se poderia reconhecer diferenças de interesses, a não ser em favor dos fracos contra os fortes. A constituição do tribunal internacional de presas, pelo contrário, só respeita aos Estados que têm interesses no mar, isto é, quase exclusivamente, os que possuem marinha mercante. É, portanto, na proporção do valor dessa marinha que cumpriria medir-lhes os direitos na questão. (Idem, p. 207 e 208.)

www.casaruibarbosa.gov.br

No discurso do dia 22 de agosto, nosso delegado pediu a reclassificação não só do Brasil como também da Argentina, do México e do Chile, e que fossem colocados no mesmo plano da Noruega, da Turquia, da Romênia, da Dinamarca, de Portugal e da Grécia. Usando de ironia, o delegado americano Joseph Choate perguntou quantos navios brasileiros haviam sido vítimas do direito de presa. (Idem, p. 244.) Altivamente, Rui respondeu que, se a ironia tivesse valor de argumento, seria para excluir do Tribunal de Presas toda a América Latina e vários países da Europa, como Bélgica, Noruega, Suécia, Portugal e Romênia. Rui continuou em oposição ao projeto na sessão do dia 10 de setembro e, definitivamente, na do dia 21 do mesmo mês.

Outra questão abordada na conferência foi sobre a possibilidade da transformação dos navios mercantes em vasos de guerra. No seu discurso de 12 de julho, Rui mostrou o que havia de perigoso nessa transformação, diante da possibilidade de restabelecer o corso, proscrito pela Declaração de Paris, em 1856. Para exemplificar, aludiu a vários fatos históricos, e o presidente da 4ª Comissão, o delegado plenipotenciário da Rússia, Frederic Frommhold de Martens, observou que as questões políticas eram vedadas à Conferência. Rui, altivamente e de improviso, replicou que não se referia à política militante que desune os povos, mas à política ciência, história, regra moral. (Idem, p. 62.) Ele, que até este momento, causava certa irritação em seus pares, passou a ser mais considerado, tornando-se uma das figuras mais respeitadas da conferência.

Em 23 de julho de 1907, ao ser apresentada pelo delegado dos Estados Unidos, Horace Porter, a proposta da nova versão da Doutrina Drago (criada pelo estadista argentino Luis Maria Drago em 1902, sobre a cobrança compulsória das dívidas contratuais de uns Estados a cidadãos de outros Estados), duas posições se apresentaram: a da Argentina, que condenava taxativamente a cobrança pela força; e a americana, que não condenava a intervenção armada, provocada pela recusa da arbitragem ou pelo não cumprimento de laudo arbitral, e referia-se a qualquer dívida contratual, não apenas às públicas. Para Luis M. Drago, delegado argentino, aceitar que um Estado credor usasse a força, no caso de malograda a arbitragem, seria um retrocesso, pois seria reconhecer a guerra como remédio legal.

www.casaruibarbosa.gov.br

Para Rui, o problema estava em decidir se a violação de um direito, praticado quando a nação não paga suas dívidas, autoriza o uso da força contra ela. Abordou a situação de um Estado, relativamente aos empréstimos que contrai. Para ele "os empréstimos (públicos) são atos de Direito Civil, como os outros contratos pecuniários, e não cabem na esfera da soberania; ou, se se constituem atos de soberania, não são contratos."(Idem, p.87.) Demonstrou preocupação pelo nosso crédito público, acentuando que éramos um país devedor, que poderíamos recorrer a empréstimos estrangeiros. (Idem, p. 90.) Condenou a posição argentina, afirmando que a adoção daquela doutrina acarretaria a "baixa de crédito dos povos protegidos por essa inovação"; apoiou a proposta americana, declarando: "Nenhuma das potências signatárias empreenderá alterar, por meio da guerra, os limites atuais do seu território a expensas de outra qualquer potência, senão depois da recusa à arbitragem proposto pela que pretendesse a alteração, ou quando se desobedeça ou viole o compromisso. A alienação de território imposta pelas armas não terá, então, validade jurídica." Lamentou que a conferência reunida para estabelecer o reino da paz no mundo, viesse a encontrar, como última sanção, a Guerra. (Idem, p. 94.) Nesse momento, Rui registrou seu pensamento pacifista na conferência e na história diplomática brasileira.

Outra questão que suscitou intenso debate na conferência foi o projeto norte-americano, apoiado oficialmente pelas delegações da Alemanha e da Grã-Bretanha, que ficou conhecido como projeto anglo-germano-americano, da organização de uma Corte Internacional de Justiça, nome depois mudado para Corte de Justiça Arbitral, de caráter permanente. Já na 1ª Conferência da Paz em 1899, na aprovação da Convenção sobre a solução pacífica das controvérsias, foi prevista a criação de uma corte permanente de arbitragem, que não correspondeu às expectativas imaginadas, em razão de seu funcionamento lento, difícil e dispendioso. A discussão do projeto começou a 13 de agosto e, na sessão de 17, abordou-se a composição do novo tribunal.

O novo tribunal não extinguiria a antiga corte e deveria ser composto de 17 membros. As oito potências e a Holanda escolheriam cada qual um, sendo os oito restantes indicados por oito grupos de nações, um dos quais constituído por toda a América do

www.casaruibarbosa.gov.br

Sul. A delegação brasileira achava que não haveria necessidade de outro tribunal, uma vez que não eram consultados os interesses e as realidades internacionais. Não admitiu ficar o Brasil representado por árbitro que não fosse brasileiro e observou que o tribunal previsto não tomava por base a população de cada país das dez nações da América do Sul. Rui achava que seria impossível firmar uma convenção que reduziria os pequenos Estados à condição subalterna de frações políticas e que os Estados não podiam comparecer senão como unidades soberanas. Na sessão de 20 de agosto, Rui apresentou um projeto de resolução, que não foi objeto de consideração. Seguiram-se novas discussões sobre a competência e composição da corte e, em 27 de mesmo mês, nosso delegado alertou seus pares para as conseqüências do tratamento desigual dado a Estados soberanos em assunto ligado à soberania. Já na sessão de 2 de setembro, Rui negava a possibilidade de uma corte suprema de justiça entre as nações do mundo e afirmava que outro tribunal não poderia haver que não fosse uma corte de arbitragem. Alegou que "justiça e arbitragem são indispensáveis uma e outro. Ambas as instituições têm, cada qual a sua legitimidade, a sua função e o seu caráter". (Idem, 296.) No seu discurso do dia 5 de setembro, Rui advertiu:

o argumento em favor das potências pode tornar-se uma arma de dois gumes, impossibilitando o aperfeiçoamento da arbitragem internacional. Pois se os grandes não confiam na imparcialidade dos pequenos, os pequenos de sua parte podem apresentar razões para desconfiar da imparcialidade dos grandes. (Idem, p 304.)

Em certo momento, decidiu-se pela eliminação do projeto anglo-germano-americano e foi considerado o princípio da igualdade dos Estados. No discurso de 10 do mesmo mês, Rui expôs os motivos pelos quais o Brasil não subscreveria a convenção. O que mais o inflamava era a desigualdade de tratamento na composição do tribunal no qual a Força, representada pelas grandes potências, passaria a traduzir o Direito, com ele se confundindo. Os projetos apresentados foram refundidos ou retocados, e nenhum atendia aos desejos do Brasil na questão da igualdade.

Criou-se um impasse e foi constituído um grupo, *les sept sages,* formado por Léon Bourgeois, delegado da França e presidente da Comissão, Rui Barbosa, Nélidow, da

www.casaruibarbosa.gov.br

Rússia, Tornielli, da Itália, Choate, dos EUA, Marschall von Bieberstein, da Alemanha e Mérey von Kapos-Mére, do Império Austro-Húngaro, aos quais se juntou o delegado inglês Sir Edward Fry. Na sessão de 18 de setembro, lido o relatório dos *sept sages*, Rui propôs que se decidisse sobre dois pontos, para ele centrais ao tema da arbitragem: o primeiro, que cada signatário tivesse o direito de designar um juiz para o tribunal proposto; e o segundo, que em todo litígio cada parte mantivesse o direito de escolher seus juízes nesse tribunal. Rui retomou a questão da igualdade soberana dos Estados e abordou o problema da criação da corte. Indagou se se devia realmente criar uma nova corte apenas porque sem isso se desapontaria a esperança do mundo e concluiu que não havia obrigação expressa nesse sentido.

O último discurso de Rui foi no dia 9 de outubro. Declarou que, autorizado pelo governo brasileiro e no clima de compreensão e harmonia, aceitava a proposta do delegado inglês Edward Fry em favor da futura organização de uma Corte de Justiça Arbitral, nos termos do projeto da convenção elaborado pela Conferência, mas do qual não constava a forma da sua composição. No entanto, considerava implícito nesse voto o reconhecimento da defesa intransigente do "princípio da igualdade dos Estados soberanos e excluídos das negociações futuras tanto o sistema de periodicidade quanto o da rotação na substituição de juízes, ou na sua escolha por eleitores estrangeiros". (Idem, p. 378.) Este discurso foi considerado pelo próprio Rui seu trabalho mais importante, no seu melhor dia na Conferência. Depois de tecer uma série de considerações sobre as dificuldades e desentendimentos durante a Conferência, confessou a tentação de abandonar, mas afirmou ter resistido porque "em assunto tão cheio de interesses vitais, seria inadmissível sacrificar um direito vital; que junto com a suprema necessidade de defender este direito havia o de garantir caráter arbitral à justiça internacional e o direito inerente de cada parte de escolher o próprio juiz". (Idem, p.379.) Declara que "independência mútua não debilita, ao contrário, deve assegurar e aprofundar a cordialidade entre as nações... Justiça recíproca é o laço mais firme das grandes amizades". (Idem, p. 391.) Em seguida: "Quanto a nós, Estados da América Latina, fomos convidados a entrar pelas portas da Paz. Atravessamo-las e nos fizemos conhecer como operários da messe da Paz e do Direito". (Idem, p. 393.) Conclui:

www.casaruibarbosa.gov.br

A necessidade destas assembléias periódicas da paz é uma conquista irrevogável. É uma porta aberta para sempre por onde o direito das nações passará inteiramente. O espaço ocupado em 1899 expandiu-se numa visão gloriosa em 1907 e como a primeira conferência levou à convocação da segunda, assim ocorrerá inevitavelmente com a terceira. (Idem, p. 394 e 395.)

Treze convenções, assinadas e aprovadas, foram objeto do Ato Final, assinado em 18 de outubro de 1907, dentre elas: solução pacífica dos conflitos internacionais; limitação do emprego da força para a cobrança de dívidas contratuais; leis e costumes da guerra terrestre; direitos e deveres das potências e das pessoas neutras, no caso de guerra terrestre; transformação dos navios mercantes em vasos de guerra; restrições ao exercício do direito de captura na guerra marítima; estabelecimento de uma corte internacional de presas. Não se tratou da limitação de armamentos como na 1ª Conferência.

Pena é que o empenho e o esforço do trabalho realizado na 2ª Conferência não foram obstáculo para as violações da paz poucos anos depois, com a eclosão da I Grande Guerra (1914-1918). Mas a constituição do Pacto da Liga das Nações deu estrutura àqueles princípios, com a criação da Corte Permanente de Justiça Internacional. A Organização das Nações Unidas, criada em 1947, após a Segunda Guerra Mundial, foi o renascimento da esperança de paz mundial. Hoje, a Corte Internacional de Justiça, nome proposto à criação do tribunal na 2ª Conferência da Paz, funciona de acordo com o Estatuto da Carta das Nações – art. 92.

A 2ª Conferência da Paz foi um acontecimento extraordinário em plena *Belle Époque*, o que é atestado pelos inúmeros recortes da imprensa existentes na Fundação Casa de Rui Barbosa. Não se discutiu a partilha de povos vencidos, mas cuidou-se da elaboração de normas de convívio internacional, de solução para os conflitos iminentes pela arbitragem, ou de regulamentação da guerra, enfim, da elaboração de instrumentos jurídicos para a paz.

www.casaruibarbosa.gov.br

O papel de Rui Barbosa em Haia foi reconhecidamente um dos ápices da sua movimentada e brilhante carreira de homem público e o tornou personalidade internacional. Ao empenhar-se na defesa da tese da igualdade jurídica dos Estados soberanos, que, de certa forma, conseguiu tornar vencedora, ele conquistou grande notoriedade para o Brasil. Vale ressaltar que esse trabalho foi o resultado do seu esforço pessoal e do empenho de outros dois grandes brasileiros: o barão do Rio Branco e Joaquim Nabuco.